

PROCONS DE TODO O PAÍS EXPEDEM RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA QUE AS ESCOLAS PARTICULARES NEGOCIEM OS CONTRATOS COM CONSUMIDORES.

Neste sentido, o **PROCON de Águas Lindas de Goiás**, em razão da pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19, e tendo em vista os inúmeros questionamentos dos consumidores desta municipalidade em relação aos seus direitos e deveres nos contratos de prestação de serviços educacionais, especialmente sobre os pagamentos das mensalidades, já que as aulas presenciais foram suspensas e passaram a ser ministradas de forma online;

CONSIDERANDO a Nota Técnica N.º 001/2020, de 14 de abril de 2020, expedida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E PROCON GOIÁS, com diretrizes a serem seguidas pelas instituições da rede privada de ensino de educação básica e superior do Estado do Goiás durante o período de suspensão das aulas presenciais como meio de prevenção à disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação da **PROCONSBRASIL** nº **001/2020**, expedida em 04 de maio de 2020, na qual delibera sobre os contratos entre consumidores e as instituições de ensino e a flexibilização de abatimento nas mensalidades enquanto perdurar a crise do COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/CP 02/2020 de 17 de março de 2020 que estabelece o “Regime especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo do Estado de Goiás, como medida preventiva à disseminação do COVID-19” e a RESOLUÇÃO CEE/CP Nº 05, de 01 de abril de 2020, as quais determinam que se mantenha o regime de aulas não presenciais até, pelo menos, 30 de abril de 2020.

RECOMENDA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS E AOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO para que busquem priorizar a continuidade dos contratos de serviços educacionais (semestrais e anuais), devendo os estabelecimentos adotar todas as medidas necessárias para manter a qualidade do ensino, mesmo que utilizando as novas técnicas e tecnologias e alterando o plano pedagógico para se adequar a estas, bem como o restabelecimento do equilíbrio financeiro do contrato, face à revisão do mesmo em razão de fato superveniente à sua celebração, na forma do art. 6º, inciso V do CDC;



Deverão ainda ser suspensas cobranças relativas à atividades extracurriculares, passeios, academia, serviço de transporte, entre outras atividades que eventualmente sejam oferecidos pelas instituições.

Além disso, somente devem ser computadas como carga horária as horas-aula ministradas por professores em vídeo aula/online, restando excluídas atividades a serem realizadas em casa e sob a supervisão dos pais.

As escolas **DEVERÃO** abrir canais de diálogo com pais, apresentando as planilhas de custos de forma transparente e, mais do que isso, que façam a readequação financeira do contrato (dêem descontos) em relação aos custos correntes ou variáveis que diminuíram, tais como alimentação, disciplinas práticas e atividades extracurriculares que não comportam a forma não presencial, já que exigem o uso maquinários, laboratórios ou outros equipamentos.

É muito importante que as instituições de ensino criem ou ampliem seus canais de atendimento ao consumidor, oferecendo inclusive, informações sobre as alterações do plano pedagógico, como o mesmo será cumprido, como se dará a reposição das aulas, se houver, e ainda, que disponibilizem canais de atendimento pedagógico e para a realização de acordos individualizados, considerando a situação de cada família e de cada escola, que as alternativas propostas pela escola estejam acompanhadas de fundamentação normativa que garanta o aval do Ministério da Educação à solução proposta, e que sejam oferecidos aos alunos, pais ou responsáveis informações sobre a evolução das medidas de quarentena e sobre as medidas de prevenção da doença, sempre tendo como fonte os canais oficiais do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O momento é bastante delicado e é preciso que haja bom senso, dever de cooperação e de solidariedade de ambas as partes, tendo em vista que consumidores perderam ou tiveram diminuição de sua renda. Dessa maneira, recomenda-se que os envolvidos na relação de consumo busquem alternativas menos gravosa para solucionar eventuais conflitos.

Águas Lindas de Goiás-GO, 20 de maio de 2020.


VERONICA MARIA DO REGO LIMA

Diretora Executiva do PROCON

Decreto Nº 671/2020